

Assunto
Área de Suporte às Operações

Código
POL-BCO.003

Política

Política de Contratação/Distrato e Fiscalização de Agentes Autônomos de Investimentos pelo Banco Fator

1. CONTEÚDO DESTE DOCUMENTO

Contêm as diretrizes básicas para o contrato/distrato, as condições de credenciamento, as normas de conduta e as responsabilidades dos Agentes Autônomos de Investimento para o exercício de suas atividades de distribuição de cotas de fundos de investimento (tanto gestão FAR – Fator Administração de Recursos como Banco Fator), demais produtos sob gestão da FAR, que venham a ser contratados pelo Banco Fator (Administrador dos Fundos) e para atuarem como prepostos do Banco Fator Private Banking, na distribuição de produtos de investimento.

2. CANCELAMENTO / SUBSTITUIÇÃO / ALTERAÇÃO

7ª. Edição - Este documento cancela e substitui o emitido em Julho/16.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1 Do Objetivo

Garantir que o processo de contratação, distrato e certificação de Agentes Autônomos de Investimentos pelo Banco Fator estejam em conformidade com as determinações de Instrução da CVM e dos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas.

3.2 Do Campo de Aplicação

As diretrizes a seguir aplicam-se à contratação e cadastramento de agentes autônomos de investimentos que atuem como distribuidores de cotas de fundos de investimentos e demais produtos sob gestão da FAR – Fator Administração de Recursos e Banco Fator, que venham a ser contratados pelo Banco Fator (administrador dos Fundos) e prepostos do Banco Fator Private Banking, na distribuição de produtos de investimento.

3.3 Do Conceito

O agente autônomo de investimento é a pessoa natural que obtém registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para exercer, sob a responsabilidade e como preposto de instituição integrante do sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, a atividade de:

- Distribuição e mediação de cotas de fundos;
- Prospecção e captação de clientes;
- Recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e
- Prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pelo Banco Fator, incluindo as atividades de suporte e orientação inerentes à relação comercial com os clientes.

Os agentes autônomos de investimento podem constituir pessoa jurídica para o exercício das atividades acima referida, desde que observados os requisitos da norma da CVM.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Janeiro/12	Outubro/17	Outubro/18	Diretoria Comercial e de Private Banking	1 / 16

3.4 Da Responsabilidade das áreas do Banco Fator

Cada área do Banco Fator é responsável pela contratação, fiscalização e distrato dos respectivos agentes autônomos de investimento com os quais manterão relacionamento.

3.5 Da Regulamentação

A atividade de Agente Autônomo de Investimento está devidamente regulamentada pelas normas constantes de Instrução da CVM, Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento e Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Private Banking no Mercado Doméstico.

3.6 Das Condições para o Exercício da Atividade

A atividade de agente autônomo de investimento somente pode ser exercida por pessoa natural (física) ou jurídica autorizada pela CVM, que mantenha contrato para distribuição e mediação com uma ou mais instituições integrantes do sistema de distribuição de cotas de fundos.

O Banco Fator somente pode contratar para exercer a atividade de agente autônomo de investimento pessoa natural ou jurídica devidamente autorizada pela CVM.

O Banco Fator busca contratar agentes autônomos que possuam elevados padrões de ética e conduta, nas suas relações com clientes e com o próprio Banco Fator.

Desta forma, é condição necessária que todos os AAI contratados, sejam aderentes ao código de ética e conduta do Banco Fator, em nome de sua empresa individual ou sociedade que faça parte.

O Banco Fator deve inscrevê-los em sua relação de agentes contratados na página da CVM, na rede mundial de computadores, quando celebrar um novo contrato, e retirá-los da página, quando o contrato for rescindido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a contratação ou rescisão.

O Banco Fator deve conservar a disposição da CVM, enquanto vigorar o contrato, e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir de sua rescisão, todos os documentos relacionados à contratação e à prestação de serviços de cada agente autônomo por ele contratado.

3.7 Dos Requisitos Exigidos para Autorização de Atuação

3.7.1 Pessoa Física

A CVM somente concederá a autorização para exercício da atividade de agente autônomo de investimento para pessoa natural, domiciliada no País e que preencha as seguintes condições:

- tenha concluído o ensino médio no País ou no exterior;

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Janeiro/12	Outubro/17	Outubro/18	Diretoria Comercial e de Private Banking	2 / 16

- tenha sido aprovada em exame técnico específico para agente autônomo de investimento, organizado por entidade certificadora autorizada pela CVM;
- não esteja inabilitada ou suspensa para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC;
- não tenha sido condenada criminalmente, ressalvada a hipótese de reabilitação; e
- não esteja impedida de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial.

A identificação do candidato deverá ser verificada pela entidade certificadora, que enviará à CVM a relação dos candidatos aprovados no exame técnico para agente autônomo de investimento, conservando em seu poder os documentos respectivos enquanto for mantida a habilitação do candidato, e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir de seu cancelamento.

A CVM poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação do teor da declaração de aprovação no exame técnico para agente autônomo de investimento.

A CVM somente concederá a autorização para exercício da atividade de agente autônomo de investimento para pessoa jurídica, domiciliada no País e que preencha as seguintes condições:

- tenha como objeto social exclusivo o exercício da atividade de agente autônomo de investimento e esteja regularmente constituída e registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e
- tenha como sócios unicamente agentes autônomos autorizados pela CVM, e a eles seja atribuído, com exclusividade, o exercício das atividades referidas no art. 2º, sendo todos os sócios responsáveis perante a CVM pelas atividades da sociedade.

Será admitido que a sociedade tenha como sócios terceiros que não sejam agentes autônomos, desde que sua participação no capital social e nos lucros não exceda de 2% (dois por cento), e que tais sócios não exerçam função de gerência ou administração ou por qualquer modo participem das atividades que constituam o objeto social.

Um mesmo agente autônomo – pessoa natural não poderá ser sócio de mais de um agente autônomo – pessoa jurídica.

3.7.2 Pessoa Jurídica

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Janeiro/12	Outubro/17	Outubro/18	Diretoria Comercial e de Private Banking	3 / 16

As alterações posteriores dos atos constitutivos devem ser encaminhadas à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o seu registro.

3.8 Da Autorização

3.8.1 Do Prazo de Concessão

A autorização para o exercício da atividade de agente autônomo de investimento será expedida pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo na CVM da documentação exigida para pessoa física ou jurídica.

3.8.2 Do Cancelamento

A autorização para o exercício da atividade de agente autônomo de investimento poderá ser cancelada quando:

- constatada a falsidade dos documentos ou de declaração apresentada para obter a autorização;
- em razão de fato superveniente devidamente comprovado, ficar evidenciado que a pessoa autorizada pela CVM não mais atende a quaisquer dos requisitos e condições estabelecidos nesta Instrução para a concessão da autorização; e
- solicitado pelo agente autônomo.

3.8.3 Da Suspensão

A CVM poderá, por solicitação do agente autônomo, pessoa física, suspender a autorização para o exercício de sua atividade por um período contínuo de até 12 (doze) meses, não renovável, mediante a apresentação de:

- comprovante de sua retirada da sociedade de agentes autônomos de investimento de que seja sócio, se for o caso; e
- comprovante de rescisão ou suspensão do contrato de distribuição e mediação de valores mobiliários ou declaração de que não mantém contrato de distribuição e mediação de valores mobiliários com instituição integrante do sistema de distribuição.

A suspensão somente será concedida se houver decorrido o prazo de pelo menos 3 (três) anos da data de concessão da autorização do agente autônomo ou do término de sua última suspensão.

Durante a vigência da suspensão, o agente autônomo ficará impedido de exercer a atividade, exonerando-se do cumprimento das obrigações previstas nesta Instrução e do dever de pagar a taxa de fiscalização instituída pela legislação.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Janeiro/12	Outubro/17	Outubro/18	Diretoria Comercial e de Private Banking	4 / 16

3.9 Da Atualização Cadastral

O agente autônomo de investimento deve comunicar à CVM qualquer alteração cadastral, por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua ocorrência.

3.10 Da Responsabilidade do Agente Autônomo de Investimento

O agente autônomo de investimento é responsável, civil e administrativamente, no exercício de suas atividades, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos ou culposos e pelos atos que infringirem normas legais ou regulamentares, sem prejuízo de sua eventual responsabilidade penal.

A responsabilidade administrativa do Banco Fator decorrerá de eventual falta em seu dever de supervisão sobre os atos praticados pelo agente autônomo.

3.11 Das Penalidades multa cominatória

Conforme estabelecido na Lei nº. 6.385, de 1976, de acordo com o disposto no § 3º do art. 11, constituem infração grave:

- o exercício da atividade de agente autônomo de investimento por pessoa não autorizada, nos termos desta Instrução, ou autorizada com base em declaração ou documentos falsos;
- o descumprimento dos deveres estabelecidos no item “3.6 Das Condições para o Exercício da Atividade” deste normativo;
- aconselhar clientes da instituição intermediária à qual o agente autônomo esteja vinculado a realizar negócio com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida.

Constitui hipótese de infração de natureza objetiva, sujeita ao rito sumário de processo administrativo, o descumprimento das disposições que são vedadas ao agente autônomo, conforme descrito no item “3.6 Das Condições para o Exercício da Atividade” deste normativo;

Sujeitam-se à multa cominatória diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), incidente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 11 da Lei nº. 6.385, de 1976:

- O agente autônomo de investimento que:
 - não encaminhar à CVM as informações previstas no item 3.7.2 *Pessoa Jurídica*, deste normativo; ou
 - não mantiver seu cadastro atualizado, nos termos exigidos no item 3.9 *Atualização Cadastral*, deste normativo.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Janeiro/12	Outubro/17	Outubro/18	Diretoria Comercial e de Private Banking	5 / 16

4. PROCEDIMENTOS

4.1 Da Área de Plataforma de Distribuição

4.1.1 Na Contratação de Agentes Autônomos de Investimento

1. Realizar o primeiro contato com os **AAI** - Agentes Autônomos de Investimentos através de maneiras:

Ativa - consiste na responsabilidade e interesse que a Plataforma de Distribuição tem em aumentar sua base de clientes através da prospecção de novos AAI no mercado.

Passiva - quando um AAI demonstra interesse em distribuir cotas de fundos administrados pelo Banco Fator e geridos pela FAR - Fator Administração de Recursos.

2. Verificar nos sites da CVM e Ancord a regularidade do cadastro do AAI, bem como se há algum vínculo com outra instituição.
3. Enviar o questionário “Due Diligence”, conforme modelo do anexo POL-BCO.003/1, depois do primeiro contato e efetivo interesse do AAI, tal questionário deve ser preenchido com todas as informações e assinado pelos responsáveis da empresa atestando a veracidade de todas as informações ali contidas.

Com o questionário preenchido em mãos realizar reunião “in loco” (no escritório do AAI) Due Diligence em Conjunto com a área de Compliance para conhecer e analisar criteriosamente sua estrutura física e os processos do distribuidor em potencial.

Nota: A diligência deve ser realizada com os responsáveis pelo escritório de AAI onde vários quesitos são observados (experiência dos sócios no mercado, estrutura física, atendimento às legislações, forma de atuação, foco da empresa, gestores que distribuem, abordagem junto aos clientes, KYC, processos e controles internos, organograma funcional etc.)

O questionário “Due Diligence de Agentes Autônomos” está elaborado de forma a ser possível identificar e avaliar os controles quanto à verificação do cumprimento pelo agente autônomo de investimento das regras e procedimentos internos adotados e exigidos pelo Banco Fator e atender os requisitos mínimos necessários, dispostos nas Diretrizes para Política Interna de Seleção dos Prestadores de Serviços (Agente Autônomo de Investimento), publicada pela ANBIMA, observando os critérios abaixo:

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Janeiro/12	Outubro/17	Outubro/18	Diretoria Comercial e de Private Banking	6 / 16

Assunto
Área de Suporte às Operações

Código
POL-BCO.003

Política

Política de Contratação/Distrato e Fiscalização de Agentes Autônomos de Investimentos pelo Banco Fator

- Regularidade dos documentos cadastrais do investidor para aplicação em fundo de investimento;
- Regularidade do Termo de Adesão assinado pelo investidor;
- Aplicabilidade e análise do perfil do investidor (Suitability);
- Cadastro do agente autônomo de investimento e seus sócios junto à ANCORD; e
- Formalização da ordem dada pelo investidor para movimentação (aplicação e resgate).

4. Elaboração de relatório de Due Dilligence pelas áreas responsáveis pelo relacionamento Comercial, preparado com base no questionário e visita “in-loco”.
5. A aprovação de um escritório de AAI deve ser feita com base na avaliação do relatório de análise elaborado pela Área responsável pelo relacionamento Comercial.
6. Os membros do Grupo de Aprovação de AAI, com base no relatório de análise, definem através de decisão por maioria, a aprovação do escritório de AAI.
7. De acordo com os poderes outorgados pela Diretoria Executiva, o Grupo de Aprovação de AAI está assim constituído:
 - Diretor ou Superintendente do Private Banking;
 - Gerente responsável pela contratação;
 - Diretor de Riscos & Compliance;
 - Gerente de Compliance;
 - Diretor da Fator Corretora;
 - Diretor de Recursos de Terceiros;
 - Diretor ou Superintendente de Distribuição de Fundos.

Após a aprovação ou na renovação solicitar os seguintes documentos:

- I. Cópia do Contrato Social autenticada;
- II. Cópia do RG ou CNH, CPF e comprovante de residência de cada sócio; e
- III. Currículo profissional dos sócios.

8. Receber as devidas aprovações internas por parte do Grupo de Aprovação de AAI.
9. Se positivo, encaminhar ao AAI os seguintes documentos:
 - Código de Ética e Conduta do Banco Fator;
 - Termo de Compromisso (para ser assinado por todos os sócios);
 - Proposta Comercial;
 - Minuta sugerida pelo jurídico Fator padrão ANBIMA (para análise e assinatura).

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Janeiro/12	Outubro/17	Outubro/18	Diretoria Comercial e de Private Banking	7 / 16

Nota: O "Instrumento de Intermediação de Investimentos" deve conter as assinaturas dos representantes legais da empresa e firmas reconhecidas em cartório.

Nota: O "Instrumento de Intermediação de Cotas de Fundos de Investimentos" deve conter as assinaturas dos representantes legais da empresa e firmas reconhecidas em cartório.

Receber o contrato devidamente assinado e comunicar o Back Office para inclusão do AAI no processo de distribuição de receitas de fundos. Providenciar para que o AAI receba o acesso para a "Extranet FATOR" de modo que passe a ser utilizada pelo mesmo para efetuar aplicações, resgates e consultas conforme solicitação dos cotistas.

10. Solicitar ao departamento de Marketing do Banco Fator a inclusão do nome do AAI na lista de AAIs contratados no website do Banco Fator.
11. Comunicar a Área de Recursos Humanos para inclusão do AAI na base de controle de parcerias.
12. Comunicar aos clientes, quando de seu cadastramento, por meio de documento próprio, com evidência de recebimento, o regime de remuneração dos AAI;

4.1.2 Na Renovação do Questionário DDQ de AAI

O Banco Fator deve efetuar o controle da renovação do questionário de Due Diligence para distribuidores AAI a cada 2 anos, para que seja providenciada a atualização do questionário "Due Diligence de Agentes Autônomos de Investimentos" e visitas "in loco", assim como reforçar aos agentes autônomos contratados a respeito de seus deveres de observar as regras, procedimentos e controles, para que estejam aderentes ao Código de Private Banking da ANBIMA, bem como às demais normas regulatórias e políticas internas do Fator. Além disso, também devem ser reforçadas as vedações e as eventuais implicações no desempenho de atividades não autorizadas (por exemplo Consultoria ou Gestão de Carteira).

Essa renovação visa assegurar que o distribuidor continua tendo as condições necessárias de distribuir as cotas dos fundos de investimentos administrados pelo Banco Fator e sob gestão da Fator Administração de Recursos.

A renovação segue essencialmente as mesmas premissas utilizadas na primeira contratação, sendo a análise feita em conjunto pela Área de Compliance e a aprovação realizada pelo Grupo de Aprovação de AAI.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Janeiro/12	Outubro/17	Outubro/18	Diretoria Comercial e de Private Banking	8 / 16

4.1.3 Nas ações de Marketing

O Banco Fator deve manter, enquanto vigorar o contrato, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir de sua rescisão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, ANBIMA ou da ANCORD, em caso de processo administrativo, todos os registros, documentos e comunicações, internas e externas, inclusive eletrônicos, relacionados à contratação e à prestação de serviços de cada agente autônomo por ela contratado.

Desenvolver juntamente com os distribuidores AAI eventuais peças publicitárias para a oferta e comercialização das cotas dos fundos de investimentos administrados pelo Banco Fator e geridos pela Fator Administração de Recursos, de forma a manter e seguir as regras estipulados pelos órgãos reguladores.

Nenhuma comunicação escrita (seja ela em folders ou internet, por exemplo) pode ser veiculada sem a prévia autorização do administrador, no caso o Banco Fator S/A.

4.1.4 Do Distrato dos AAI(s)

No caso de uma das partes não demonstrar mais interesse em manter ativo o contrato de distribuição de fundos sob gestão da FAR, o mesmo pode ser rescindido a qualquer momento mediante a assinatura do distrato.

Após a devida assinatura do distrato por todas as partes é realizada a comunicação formal à ANCORD dentro do prazo de até cinco dias úteis e dado baixa do nome do AAI no site da instituição Banco Fator (ICVM 497).

4.2 Da Área de Private Banking

4.2.1 Na Contratação de Agentes Autônomos de Investimento

O processo de seleção e contrato de AAI para atuação como do preposto do Banco Fator Private Banking, na distribuição de produtos de investimento, requer um criterioso processo de Due Diligence com o objetivo de verificar se o AAI possui os requisitos mínimos de infraestrutura, processos, controles, compliance e o atendimento das normas e diretrizes impostas pelos órgãos regulatórios, auto-regulatórios e entidades de classe.

O processo de seleção e contrato de AAI compreende as seguintes etapas:

1. Realizar o primeiro contato com os **AAI** - Agentes Autônomos de Investimentos através de duas maneiras:

Ativa - consiste na responsabilidade que a Área de Private Banking do Banco Fator tem em aumentar sua base de clientes através da prospecção de novos AAI no mercado.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Janeiro/12	Outubro/17	Outubro/18	Diretoria Comercial e de Private Banking	9 / 16

Passiva - quando um AAI demonstra interesse em atuar como preposto do Banco Fator Private Banking, na distribuição de produtos de investimento.

2. Verificar nos sites da CVM e ANCORD a regularidade do cadastro do AAI, bem como se há algum vínculo com outra instituição.
3. Enviar o questionário “Due Diligence de Agentes Autônomos”, conforme modelo do anexo POL-BCO.003/2, depois do primeiro contato e efetivo interesse do AAI, tal questionário deve ser preenchido com todas as informações e assinado pelos responsáveis da empresa atestando a veracidade de todas as informações ali contidas.

Com o questionário preenchido em mãos realizar reunião “in loco” (no escritório do AAI) de Due Diligence em Conjunto com a área de Compliance para conhecer e analisar criteriosamente sua estrutura física e os processos do distribuidor em potencial.

Nota: A diligência deve ser realizada com os responsáveis pelo escritório de AAI onde vários quesitos são observados (experiência dos sócios no mercado, estrutura física, atendimento às legislações, forma de atuação, foco da empresa, gestores que distribuem, abordagem junto aos clientes, KYC, processos e controles internos, organograma funcional etc.)

O questionário “Due Diligence de Agentes Autônomos” está elaborado de forma a ser possível identificar e avaliar os controles quanto à verificação do cumprimento pelo Agente Autônomo de Investimento das regras e procedimentos internos adotados e exigidos pelo Banco Fator e atender os requisitos mínimos necessários, dispostos nas Diretrizes para Política Interna de Seleção dos Prestadores de Serviços (Agente Autônomo de Investimento), publicada pela ANBIMA, observando os critérios abaixo:

- Regularidade dos documentos cadastrais do investidor para aplicação em fundo de investimento;
- Regularidade do Termo de Adesão assinado pelo investidor;
- Aplicabilidade e análise do perfil do investidor (Suitability);
- Cadastro do Agente Autônomo de Investimento e seus sócios junto à ANCORD; e
- Formalização da ordem dada pelo investidor para movimentação (aplicação e resgate).

4. Elaboração de relatório de Due Diligence pela Área responsável pelo relacionamento Comercial, preparado com base no questionário e visita “in-loco”.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Janeiro/12	Outubro/17	Outubro/18	Diretoria Comercial e de Private Banking	10 / 16

5. A aprovação de um escritório de AAI deve ser feita com base na avaliação do relatório de análise elaborado pela Área responsável pelo relacionamento Comercial.
6. Os membros do Grupo de Aprovação de AAI, com base no relatório de análise, definem através de decisão por maioria, a aprovação do escritório de AAI.
7. De acordo com os poderes outorgados pela Diretoria Executiva, o Grupo de Aprovação de AAI está assim constituída:
 - Diretor ou Superintendente do Private Banking;
 - Gerente responsável pela contratação;
 - Diretor de Riscos & Compliance;
 - Gerente de Compliance;
 - Diretor da Fator Corretora;
 - Diretor de Recursos de Terceiros;
 - Diretor ou Superintendente de Distribuição de Fundos.

Após a aprovação ou na renovação solicitar os seguintes documentos:

- I. Cópia do Contrato Social autenticada;
 - II. Cópia do RG ou CNH, CPF e comprovante de residência de cada sócio; e
 - III. Currículo profissional dos sócios.
8. Receber as devidas aprovações internas por parte do Grupo de Aprovação de AAI.
 9. Se positivo, encaminhar ao AAI os seguintes documentos:
 - Código de Ética e Conduta do Banco Fator;
 - Termo de Compromisso (para ser assinado por todos os sócios);
 - Proposta Comercial;
 - Minuta sugerida pelo jurídico Fator padrão ANBIMA (para análise e assinatura).

Nota: O "Instrumento de Intermediação de Investimentos" deve conter as assinaturas dos representantes legais da empresa e firmas reconhecidas em cartório.

Nota: O "Instrumento de Intermediação de Cotas de Fundos de Investimentos" deve conter as assinaturas dos representantes legais da empresa e firmas reconhecidas em cartório.

10. Receber o contrato devidamente assinado e comunicar o Back Office, que fará a inclusão do novo AAI no seu processo mensal de distribuição de receitas de fundos (Distribuidores) e inclusão no CRM para pagamento de rebate (Corretora).

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Janeiro/12	Outubro/17	Outubro/18	Diretoria Comercial e de Private Banking	11 / 16

4.2.2 *Fiscalizar as atividades dos AAI contratados e Renovação do Questionário DDQ de AAI*

11. Indicar para o AAI o responsável no Private Banking pelo relacionamento comercial, disponibilizar treinamento específico para dar conhecimento ao AAI sobre as regras e procedimentos internos adotados e exigidos pelo Banco Fator e providenciar acesso ao Sistema Gerencial.

O responsável comercial tem como responsabilidade fornecer os materiais dos produtos de investimentos a serem distribuídos, tais como termos de adesões, regulamentos, prospectos, lâminas e etc. Também é responsável por esclarecer dúvidas sobre os processos internos, características dos produtos, recepcionar e acompanhar o fluxo de cadastro de novos clientes, assim como verificar a origem e veracidade das ordens de compra e venda (ou aplicação e resgate) efetuadas pelos investidores por intermédio dos AAI.

12. Solicitar ao Departamento de Marketing do Banco Fator a inclusão do nome do AAI na lista de AAI Contratados no website do Banco Fator.

13. Comunicar a Área de Recursos Humanos para inclusão do AAI na base de controle de parcerias.

14. Comunicar aos clientes, quando de seu cadastramento, por meio de documento próprio, com evidência de recebimento, o regime de remuneração dos AAI;

O Banco Fator Private Banking deve efetuar o controle da renovação do questionário de Due Diligence para distribuidores AAI a cada 2 anos, para que seja providenciada a atualização do questionário “Due Diligence de Agentes Autônomos de Investimentos” e visitas “in loco”, assim como reforçar aos agentes autônomos contratados a respeito de seus deveres de observar as regras, procedimentos e controles, para que estejam aderentes ao Código de Private Banking da ANBIMA, bem como às demais normas regulatórias e políticas internas do Fator. Além disso, também devem ser reforçadas as vedações e as eventuais implicações no desempenho de atividades não autorizadas (por exemplo Consultoria ou Gestão de Carteira).

Essa renovação visa assegurar que o distribuidor continua tendo as condições necessárias para atuar como preposto do Banco Fator Private Banking, na distribuição de produtos de investimento.

A renovação segue essencialmente as mesmas premissas utilizadas na primeira contratação, sendo a análise feita em conjunto pela área de Compliance e do Private Banking.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Janeiro/12	Outubro/17	Outubro/18	Diretoria Comercial e de Private Banking	12 / 16

Adicionalmente, o Banco Fator Private Banking deve enviar anualmente para a área de Supervisão de Mercados da ANBIMA, até o último dia útil do mês de março de cada ano, a relação de todos os AAI cujos contratos foram assinados e/ou rescindidos ao longo do ano calendário anterior e a relação dos produtos por eles distribuídos.

O Banco Fator deve manter, enquanto vigorar o contrato, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir de sua rescisão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, ANBIMA ou da ANCORD, em caso de processo administrativo, todos os registros, documentos e comunicações, internas e externas, inclusive eletrônicos, relacionados à contratação e à prestação de serviços de cada agente autônomo por ela contratado;

4.2.3 Nas ações de Marketing

Desenvolver juntamente com os distribuidores AAI eventuais peças publicitárias para a oferta e comercialização das cotas dos fundos de investimentos administrados pelo Banco Fator e geridos pela Fator Administração de Recursos, de forma a manter e seguir as regras estipulados pelos órgãos reguladores.

Nenhuma comunicação escrita (seja ela em folders ou internet, por exemplo) pode ser veiculada sem a prévia autorização do administrador, no caso o Banco Fator S/A.

4.2.4 Do Distrato dos AAI(s)

No caso de uma das partes Área de Private Banking do Banco Fator e/ou o distribuidor AAI não tenham interesse em manter ativa a parceria na atuação como preposto do Banco Fator Private Banking, na distribuição de produtos de investimento, o contrato pode ser rescindido a qualquer momento.

Tão logo ocorra o distrato, os órgãos reguladores devem ser comunicados, o nome do agente autônomo deve ser retirado da lista AAI contratados no website do Banco Fator e todos os cotistas vinculados à parceria devem ser comunicados do encerramento do vínculo imediatamente, indicando um assessor de investimento do Private Banking como responsável pelo relacionamento, até que o cliente indique um novo AAI como responsável comercial, sendo condição necessária este novo AAI estar aprovado pelo Banco Fator Private Banking para atuar como preposto.

4.3 Cadastro, PLD, KYC e Suitability

O AAI deverá seguir para os seus clientes o mesmo processo adotado pelo Banco Fator no que tange cadastro, PLD, KYC e Suitability. Não será admitida a utilização formulários, cadastros e ou questionários próprios, estando os clientes do AAI sujeito aos mesmos processos e análises empregadas pelo Banco Fator para os seus clientes próprios.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Janeiro/12	Outubro/17	Outubro/18	Diretoria Comercial e de Private Banking	13 / 16

4.4 Controle de Regras e Procedimentos

Os clientes oriundos da parceria com o AAI deverão obedecer aos mesmos procedimentos e requisitos empregados pelo Banco Fator para os seus clientes próprios. Isto compreende a sua regularidade cadastral e dos requisitos aplicáveis ao produto investido, tais como termos de adesão, termo de ciência de risco de crédito, termo de investidor qualificado, boletins de subscrição, entre outros.

Somente poderão enviar ao Banco Fator as ordens que tenham efetivamente recebido dos clientes, sendo vedado atuarem como procurador ou representante dos clientes para quaisquer fins, bem como atuarem como administrador de carteira e/ou consultor de valores mobiliários e/ou analista de valores mobiliários;

Todos AAI deverão guardar as ordens pelo prazo mínimo de cinco anos contados do recebimento, que deverão ser apresentadas ao Banco Fator sempre que por este solicitado.

O Banco Fator realizará a consulta da regularidade cadastral do AAI junto a ANCORD e CVM, minimamente durante a fase de contratação inicial e renovação.

O Banco Fator deve comunicar a CVM e entidades autorreguladoras competentes, na forma do art. 22 da INSTRUÇÃO CVM No 497, tão logo tenha conhecimento, condutas dos agentes autônomos de investimento por ela contratados que possam configurar indício de infração ao código de conduta profissional ou a outras normas ou regulamentos emitidas pela CVM, entidades autorreguladoras e Banco Fator;

4.5 Do Jurídico

Responsabilidade pela contratação e distrato dos Agentes Autônomos de Investimentos a partir de solicitação pelo sistema de chamados do jurídico.

4.6 Da área de Compliance

Recebe da área de Plataforma de Distribuição ou o Private Banking, o DDQ preenchido, o relatório de visita e a informação de sócios e diretores.

De posse desses documentos, é revisada a parte do DDQ referente a Controles Internos e Compliance e realizada uma pesquisa sobre a existência de notícias desabonadoras ligadas à empresa e/ou aos seus sócios e diretores, para que os riscos atrelados à prospecção ou renovação sejam avaliados.

A área fornece um parecer para a área de Plataforma de Distribuição ou Private Banking informando a existência de algum problema (com recomendação de não prosseguir com o relacionamento) ou não.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Janeiro/12	Outubro/17	Outubro/18	Diretoria Comercial e de Private Banking	14 / 16

Assunto
Área de Suporte às Operações

Código
POL-BCO.003

Política

Política de Contratação/Distrato e Fiscalização de Agentes Autônomos de Investimentos pelo Banco Fator

5. RISCOS E PONTOS DE CONTROLE					
Riscos					
RC	Rli	RM	Rle	RO	RI
Pontos de Controle					
		X	X	X	X
			X	X	X
				X	X
				X	X
<p>RC = Risco de Crédito RLi = Risco de Liquidez RM = Risco de Mercado RLe = Risco Legal RO = Risco Operacional RI = Risco de Imagem</p> <p>Contratação de AAI - Agentes Autônomos de Investimento, somente com aprovação do Diretor/Gestor da área solicitante e com estrita observação nas exigências estabelecidas pela CVM.</p> <p>Contratação de pessoa natural ou jurídica para exercer a atividade de agente autônomo de investimento, somente quando devidamente autorizada pela CVM.</p> <p>Due Diligence para renovação dos AAI - Agentes Autônomos de Investimento</p> <p>Realização de pesquisa sobre notícias desabonadoras referentes ao AAI e, no caso de PJ, aos seus sócios.</p>					
6. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES					
7. ANEXOS					
8. REVISÕES					
<p>1ª Revisão (Dezembro/12): Inclusão da área de Private Banking como elegível para contratação, fiscalização e distrato de agentes autônomos de investimento para distribuição de cotas de fundos do Banco Fator.</p> <p>2ª Revisão (Dezembro/13): Em função da revisão anual, os procedimentos foram revisados pelas áreas de Distribuição de Fundos, Private e Compliance e não sofreram alterações.</p> <p>3ª Revisão (Dezembro/14): Em função da revisão anual, os procedimentos foram revisados pelas áreas de Distribuição de Fundos, Private e Compliance e não sofreram alterações, somente foi incluso o anexo POL-BCO.003/1 - Questionário de Due Diligence de Agentes Autônomos</p> <p>4ª Revisão (Julho/15): Em função da divulgação pela ANBIMA das Diretrizes para Política Interna de Seleção dos Prestadores de Serviços (Agente Autônomo de Investimento).</p>					

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Janeiro/12	Outubro/17	Outubro/18	Diretoria Comercial e de Private Banking	15 / 16



MANUAL DE CONTROLES INTERNOS BANCO FATOR

Assunto
Área de Suporte às Operações

Código
POL-BCO.003

Política

Política de Contratação/Distrato e Fiscalização de Agentes Autônomos de Investimentos pelo Banco Fator

5ª Revisão (Julho/16): Em função da revisão anual, os procedimentos foram revisados pelas áreas de Distribuição de Fundos, Private e Compliance e não sofreram alterações.

6ª Revisão (Outubro/17): Em função da revisão anual e melhorias propostas pela ANBIMA, os procedimentos foram revisados pelas áreas de Distribuição de Fundos, Private Banking, Controles Internos e Risco Operacional, e Compliance em relação ao detalhamento do processo de Due Dilligence e aprovação de AAI contratados assim como a periodicidade de renovação do Questionário de Due Dilligence de AAI.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Janeiro/12	Outubro/17	Outubro/18	Diretoria Comercial e de Private Banking	16 / 16